

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.044

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Bandeira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em São Sebastião da Boa Vista, Termo da Comarca de Muana, vago com o falecimento de Edgar Montredo Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 23 de agosto de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Arinos Rodrigues da Costa, para exercer, o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo, no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Arthur de Abreu Gomes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. WILSON SA FERREIRA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Sebastião do O. Murrieta para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João da Mata Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Domingos do Capim, termo judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Pinheiro de Sosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Pedro, no município de São Domingos do Capim, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Martinho Rosa de Assunção para exercer o cargo, que se acha vago, de 4.º Suplente de Pretor em São Pedro, no município de São Domingos do Capim, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edir Cardoso Paes, para

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez 10.000,00	
Semestral	2.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	5.400,00		
Semestral	2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados..	20,00	O centimetro por coluna no valor de.....	80,00
Número avulso ...	15,00		
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (13.30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8.30) às 12.30 horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Além de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

exercer em substituição o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Sebastião Pinheiro Goes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Costa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da travessa do Km. 19, Colonia Anita Garibaldi, no município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de

30.12.1961.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria dos Santos Moraes, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Vila de Joanes, município de Soure, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Antonia da Silva Rodrigues, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sádias Farias Mamede Odoron, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusta Alamar Leão, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Lopes Braga, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilomar Oliveira Cordovil, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Liclete Nascimento Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oldair Gomes Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha de Jesus Alves Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Marlene Martins Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nilza Chaves de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema do Nascimento Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariza Més da Silva Navarro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Joaquina Figueiredo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barros Palheta, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirtes Cardoso Barros Pinho da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Afonsina Souza Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dantas Ferreira Rebelo, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Fonseca de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzia Maia, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edith Machado Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Nunes da Gama, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Oficina, padrão L, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, para exercer em substituição o cargo de Chefe de Expediente, com lotação nesse mesmo Instituto, durante o impedimento do titular Walterno Cardoso Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Costa de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho vago com a exoneração de Yolanda Rodrigues Coimbra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Normelia Moreira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Corrêa Pimentel Cabela, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arminda Batista Pinto, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 19 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Pereira Beckman, ocupante do cargo de professor de 3ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Fernandes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de fevereiro a 28 de março do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto do ano p.p. a 5 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldemora Furtado Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de janeiro a 21 de março do

corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Coriolano de Souza, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré, 45 dias de licença em prorrogação a contar de 4 de dezembro do ano p.p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelson Ferreira Campos, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 24 de janeiro de 1961 a 23 de abril do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o de-

creto datado de 22 de novembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Bastos de Lima, para exercer interinamente o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Ferro, do cargo de professor de 1ª, matrícula padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Batalha de Lima, no cargo de professor de 3ª, matrícula padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

da data de sua publicação no órgão oficial, até o dia trinta e hum (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense Emílio Goeldi — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de março de 1963.

MARIO DIAS TELHEIRA

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Djalma da Fonseca Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, exercício de 1963, e destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação da referida entidade.

SERVIÇOS DE TERCEIROS

—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas, etc.	200.000,00	
—Iluminação, força motriz e gás	400.000,00	
—Reparos e adaptações de bens móveis e imóveis, etc.	250.000,00	
—Publicações, serviços de impressão, encadernação, clichê	1.000.000,00	
—Telefones, telefonemas, telegramas, portes postais	110.000,00	1.960.000,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 00339/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi", Estado do Pará — para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Telheira e a segunda pelo Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Senhor Dalcly de Oliveira Albuquerque, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezassete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

ENCARGOS DIVERSOS

— Despesas miúdas de pronto pagamento	30.000,00	
— Comissões e corretagens, etc.	10.000,00	
— Despesas de excursões	900.000,00	
— Auxílio para pesquisas	800.000,00	
— Pessoal temporário (art. 23 § 11, alínea A, da Lei n. 3.780 de 12/7/60)	2.600.000,00	4.340.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

— Máquina, motores e aparelhos	200.000,00	
— Restauração e ampliação de imóveis	3.500.000,00	3.700.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00	

PROCESSO N. 4587/62
Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Rural José Rodrigues Viana, para aplicação da verba de um milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Internato Rural de Arariuna.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Internato Rural "José Rodrigues Viana" daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e Executor representada a primeira pelo Dr. Amyntor Virgolino do Amaral Bastos, membro técnico da Comissão de Planejamento, respondendo pelo expediente da Superintendência e o segundo pelo seu procurador Sr. José Rodrigues Viana Sobrinho, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, que a este acompanha dele fazendo parte integrante como

PROCESSO N. 4.587/62

ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Internato Rural de Arariuna.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESQUADRIAS				
a) Portas e janelas externas em acapú, com marcos, caixilhos e alizares	m2	213,00	3.100,00	660.300,00
b) Portas e janelas internas em freijó, com marcos e alizares	m2	77,00	2.700,00	207.900,00
				868.200,00
II — ADMINISTRAÇÃO (8%)				69.456,00
III — EVENTUAIS (5%)				43.410,00
IV — TRANSPORTE				18.934,00
			Cr\$	1.000.000,00

seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 2 — Internato Rural de Arariuna — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o número 0803.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante ao exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, de de 196....

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTOS

JOSÉ RODRIGUES VIANA SOBRINHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Rodrigues Viana

Ana Maria da Costa Carneiro

(*) PROCESSO N. 1.881/63

Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Rodagem — Para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada aos serviços Topográficos do trecho S. Bento-Pinheiro.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Rodagem, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Euclides Matos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil trezentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 1 — São Bento-Pinheiro — Cr\$ 3.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0566. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Marçal Silva

(Assinatura ilegível)

ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada aos serviços Topográficos do Trecho "S. Bento Pinheiro".

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Reconhecimento, exploração, projeto e orçamento	km	50	40.000,00	2.000.000,00
II — Locação do projeto	km	50	20.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	3.000.000,00

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIACOMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRAS)

RESOLUÇÃO N. 06/63, DE 19 DE MARÇO DE 1963

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90., item III, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário Oficial da União" de 29 de março de 1962,

Considerando a necessidade premente de atender servi-

ços em caráter de emergência, como sejam estudo e projeto, para que não venham a sofrer solução de continuidade as obras da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) e acesso às cidades marginais;

Considerando que na reformulação do orçamento analítico feita em 15 de janeiro de 1963, foram aproveitados os saldos orçamentários existentes para o prosseguimento dos serviços da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília);

Considerando ainda que a Assistência Técnica na programação de obras demonstra a necessidade de proseder a estudos e projetos, para conclusão dos serviços de implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) e acesso às cidades marginais;

Considerando que as suplementações são destinadas ao reforço de consignações que demonstram insuficiência para

custeio da respectiva despesa durante a execução orçamentária, e demonstrada pela Assistência Técnica e Insuficiência d sub-consignação 4.1.01;

RESOLVE:

Na forma do item XXVIII, do Art. 100., do Regimento supra mencionado, alterar o orçamento analítico aprovado pela Resolução n. 02/62 e alterado pelas Resoluções ns. 78, de 28 de agosto de 1962, 119, de 9 de outubro de 1962 e 02/63 de 15 de janeiro de 1963, proceder a modificação a seguir indicada:

DESTACAR DE

4.1.03.06 — Obras de arte especiais ... Cr\$ 10.000.000,00

PARA SUPLEMENTAR

4.1.01.00 — Estudo e Projeto Cr\$ 10.000.000,00

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em 19 de março de 1963.

(aa.) **MÁRIO DIAS TEIXEIRA**, Presidente
HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA, Assistente
te de Administ. e Coordenação.
JOSÉ BATISTA DE SOUZA LEÃO, Assistente
Técnico.
ANTERO DOS SANTOS SOEIRO, Assistente
Jurídico.
JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA, As-
sistente Contábil.

RODOBRAS

Térmo Aditivo ao contrato firmado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Wilson José Araújo Filho, para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica na forma abaixo:

No Gabinete do Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Travessa Antonio Baena n. 1.113, nesta Cidade, presentes os senhores Mário Dias Teixeira, Presidente da RODOBRAS, e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, representante da Firma Wilson José Araújo Filho, daqui por diante denominada simplesmente de EMPREITEIRA foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre ambas no dia 28.8.62 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 25.9.62, conforme processo T. C. n. 40.470/62 e Aviso n. 14.906 de 3.10.62 daquela Colenda Côrto, para execução pela EMPREITEIRA, de serviços de Pavimentação asfáltica na Rodovia "Bernardo Sayão" Bélem Brasília), trêcho do Estado do Pará, sub trêcho Santa Maria - São Miguel do Guamá, do Km. 0' no Entroncamento com BR-22 ao Km. 30, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato aludido:

I — Os itens 1) VALOR e 2) DOTAÇÃO, da cláusula V do contrato aditado passam a vigorar com a seguinte redação: 1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Trinta e Nove Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 39.000.000,00). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26.12.1961, devidamente deduzida do Crédito conforme empenhos números 849/62 — ROD. e 2/63 — ROD.

II — O item 1) VALOR, da cláusula VIII, CAUÇÃO, do contrato aditado, passará a vigorar com a seguinte redação: 1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de Cr\$ 975.000,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), correspondente a dois e meio por cento (2,5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificados números 978 de 18.8.62 e 1.110 de 20 de março de 1963.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, firmam este Térmo ratificando neste ato, todas as

demais cláusulas e condições do instrumento aditado do qual passará o presente Térmo Aditivo a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes, por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 20 de março de 1963.

Mário Dias Teixeira

RODOBRAS

Cândido José Costa Ferreira Araújo

EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: **Gesse Rouse**

Resd. Rua 252 n. 368 Goiânia Goiás

2ª Nome: **Benigno de Stefane**

Resd. Rua Alberto Faria, 44 — Rio

(Ext. Dia 22/3/63)

RESOLUÇÃO N. 05 DE 19 DE MARÇO DE 1963

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e publicado no D. O. U. de 29.3.1962, na forma do que preceitua o artigo 7º do Decreto n. 628, de n. 23.2.1962, por deliberação unânime desta data

RESOLVE:

1) Aprovar a Concorrência Administrativa promovida para adjudicação do serviço de Topografia na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho situado em território do Estado de Goiás e no sub-trêcho do quilômetro 988 ao 1.104, decorrente da Carta-Convite n. 01, de 7.3.1963, apurada em 15.03.1963;

2) Declarar vencedora da licitação em apreço a Firma VI-ARTE LTDA., com preço unitário de Cr\$ 42.500,00 e prazo de 45 dias;

3) Determinar, em consequência, o empenho da despesa e a lavratura do contrato que, depois de assinado, será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 19 de março de 1963.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 07 DE 20 DE MARÇO DE 1963

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, publicado no DIARIO OFICIAL da União de 29-03-1962, por deliberação unânime dos seus membros,

RESOLVE:

1) Aprovar a Coleta de Preços n. 02/63, apurada pela Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 06 de 16-04-1962, para adjudicação de serviços de desmatamento na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho compreendido no Estado do Maranhão, do Km. 30 ao 35, zero no Itinga.

2) Declarar vencedora da licitação ora aprovada a Firma DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

com escritório em Belém, à Av. Presidente Vargas n. 145, apto. 410, com o preço constante da Tabela própria para obras de Implantação do D. N. E. R., de 07-08-1961, acrescido em 35% e prazo de 120 dias.

3) Determinar em consequência o empenho da despesa e a lavratura do contrato, que depois de assinado, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 20 de março de 1963.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Administração e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antônio dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlindo Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 1 A — DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Ementa: — Cria novos Cursos na Universidade do Pará.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, realizada no dia 28 de março de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — São criados os Cursos de Engenharia Mecânica, Biblioteconomia e Formação de Atores, na Universidade do Pará.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 16 DE MARÇO DE 1963

Ementa: — Fixa novo salário-hora para os servidores docentes credenciados.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 16 de março de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica elevado o salário-hora dos servidores docentes credenciados, de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) para quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), a partir de 1º de março de 1963.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de março de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 16 DE MARÇO DE 1963

Ementa: — Fixa o salário-hora dos encarregados das disciplinas do Curso de Biblioteconomia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 16 de março de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica estabelecido que o salário-hora para os encarregados do Curso de Biblioteconomia desta Universidade é de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) percebível por cada aula dada.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de março de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 16 DE MARÇO DE 1963

Ementa: — Fixa o salário-mensal das professoras da Escola Primária.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 16 de março de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica estabelecido que o salário mensal das professoras da Escola Primária desta Universidade é de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de março de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 16 DE MARÇO DE 1963

Ementa: — Fixa a gratificação aos Coordenadores dos Cursos de Teatro, Biblioteconomia e da Escola Primária.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 16 de março de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica estabelecida que a gratificação mensal a ser paga aos Coordenadores dos Cursos de Teatro, Biblioteconomia e Escola Primária importa em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para cada um.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de março de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 13 — 16 DE MARÇO DE 1963

Ementa: — Estabelece e fixa remuneração para os serviços prestados pelo senhor representante do Ministério de Educação e Cultura.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 16 de março de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica estabelecida uma remuneração para os serviços prestados pelo senhor Representante do Ministério da Educação e Cultura junto ao Conselho de Curadores que é fixada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por sessão.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 1963.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de março de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clarindo Frighetto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:
Limita pela frente com Arnaldo Ferreira Rodrigues lado direito com Luiz Abrahão Gibim, lado esquerdo com Sebastião Oswaldo

Promi numa extensão de 250 metros e Erich Edgar George numa extensão de 750 metros e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim

Secretaria de Obras, Terras e Águas no Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(19 29/3/63)

ANUNCIOS

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

1962

Senhores acionistas:

Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas e aos nossos estatutos sociais, temos a grande satisfação de submetermos à apreciação de V. Sas. o nosso balanço geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1962, acompanhados do parecer favorável do conselho fiscal da sociedade.

Pelas peças contábeis ora exibidas verifica-se que houve um lucro líquido de Cr\$ 4.330.550,50, cuja distribuição foi feita do seguinte modo:

Fundo de Reserva Legal — 5%	216.527,50
Dividendos a Pagar — 14%	3.360.000,00
Gratificações da Diretoria — 15%	649.582,50
Lucros Suspensos	104.440,50

Agradecemos aos nossos estimados fregueses que no decorrer do exercício findo, nos honraram com a sua preferência, bem assim a todos os nossos auxiliares que contribuíram grandemente para obtenção de tão compensador resultado.

Quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários sobre as nossas atividades durante o ano, serão prestadas com prazer, por esta diretoria.

Belém, 19 de março de 1963.

(a) HUGO MARTINI — Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas:

Bens Imóveis	9.109.796,30
Móveis e Utensílios	272.032,80
Correções Monetárias	6.715.631,70 16.097.460,80

Valores Vinculados:

Depósitos	845,60 16.097.460,80
-----------	----------------------

DISPONÍVEL

Caixa	118.869,40
Bancos	10.788.258,00 10.907.127,40

REALIZAVEL EM CURTO PRAZO

Existências:

Mercaderias	18.073.046,30
-------------	---------------

Devedores:

Duplicatas a Receber	15.122.876,00
Contas Correntes	153.852,90 15.276.728,90 33.349.775,20

REALIZAVEL EM LONGO PRAZO

Investimentos:

Cia. Catarinense de Seguros c/ Ações	800,00
--------------------------------------	--------

Centrais Elétricas do Pará S/A.	354.890,60
Empréstimos Compulsórios — Lei 1474	914.435,30
Empréstimos Compulsórios Lei 4069/62	282.000,00 1.551.625,90

COMPENSAÇÃO

Valores de Terceiros:

Ações em Caução	150.000,00
-----------------	------------

Valores em Poder de Terceiros:

Bco. do Brasil S/A — c/	
Caução n. 1	2.265.700,00
Bco. do Brasil S/A — c/	
Caução n. 2	95.440,00
Bco. Francês e Brasileiro	
S/A — c/ Caução n. 1	4.491.715,00
Bco. Francês e Brasileiro	
S/A. — c/ Caução n. 2	63.300,00 6.916.155,00

Empenhos:

Valores Segurados	30.200.000,00 37.266.155,00
-------------------	-----------------------------

Cr\$ 99.172.989,90

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL

Patrimônio Líquido:

Capital	24.000.000,00
Fundo de Reserva	2.049.009,00
Lucros Suspensos	370.464,60 26.419.473,60

Provisões:

Depreciações de Móveis e Utensílios	118.363,90
Fundo para Cobranças Duvidosas	1.512.288,80 1.630.652,70 28.050.126,30

EXIGIVEL EM CURTO PRAZO

Créditos Quirografários:

Duplicatas a Pagar	14.880.040,90
Honorários a Pagar	30.000,00
Contas a Pagar	796.495,00
Contas Correntes	5.620.826,10
Gratificação da Diretoria	649.582,50
Dividendos a Pagar	3.360.000,00 25.336.944,50

Créditos Privilegiados:

Impostos a Pagar	4.199.189,70
Previdência Social a Pagar	47.326,40
Bco. do Brasil S/A — c/	
Empo.	1.650.266,20
Bco. Francês e Brasileiro,	
S/A. c/ Empréstimos	2.622.350,10 8.519.132,40 33.856.076,90

PENDENTE

Correções Monetárias:

Fração de Correções Monetárias	631,70
--------------------------------	--------

COMPENSAÇÃO

Valores de Terceiros:

Caução da Diretoria	150.000,00
---------------------	------------

Valores em Poder de Terceiros:

Endossos para Caução	6.916.155,00
----------------------	--------------

Empenhos:

Seguros de Valores	30.200.000,00 37.266.155,00
--------------------	-----------------------------

Cr\$ 99.172.989,90

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) HUGO MARTINI

Presidente

(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. Ph. 0341.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— D E V E —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

a Despesas Administrativas	3.794.149,20	
a Despesas com Pessoal	2.930.209,70	
a Despesas com Venda	386.700,50	
a Despesas Tributárias	11.146.147,60	
a Despesas Financeiras	622.342,00	
a Despesas Diversas	369.306,60	19.198.855,60

PROVISÕES

a Fundo para Cobranças Duvidosas ..	1.512.288,80	
a Fundo para Depreciações de Móveis e Utensílios	27.203,30	1.539.492,10

LUCRO LÍQUIDO Cr\$ 4.330.550,50:

a Fundo de Reserva Legal — 5%	216.527,50	
a Dividendos a Pagar — 14%	3.360.000,00	
a Gratificações da Diretoria — 15% ..	649.582,50	
a Lucros Suspensos	104.440,50	4.330.550,50
	Cr\$ 25.068.898,20	

— H A V E R —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

de Operações com Mercadorias		21.896.370,80
------------------------------------	--	---------------

RECEITAS DIVERSAS

de Aluguéis	992.000,00	
de Dividendos	640,40	
de Despesas Recuperadas	12.990,70	
de Juros e Descontos	706.396,60	1.712.027,30

REVERSÕES

de Fundo para Cobranças Duvidosas	1.460.500,10	
	Cr\$ 25.068.898,20	

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) **HUGO MARTINI**

Presidente

(a) **JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA**
Contador C.R.C. Pa. 0341.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Martini Importadora de Móveis, S/A., em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, comparecem aos escritórios da referida firma, para o fim especial de conferir a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas de 1962, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam sejam as contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1962, aprovados pela distinta assembléia geral ordinária.

Belém, 8 de março de 1963.

(aa) **DR. OSVALDO SABINO DE FREITAS**

DR. GERALDO FERREIRA LIMA

DARYBERG DE JESUS PAES LOBO

(Ext. — Dia 22/3/63)

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa acima, sito no Edifício dos Industriários, 7o. andar, sala 705, às 14 horas do dia 12 de abril de 1963, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros

e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962;

- Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1963;

- Assuntos de interesse geral.

*Conforme artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos relativos ao exercício de 1962.

Belém, 1 de março de 1963.

(a.) **JOSÉ DOS SANTOS QUERIDO**, Diretor-Presidente (em exercício).

(Ext. — Dias 22, 23 e 24/3/63)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de março de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo 3 folhas de ns. 478/480, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 217/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 20 de março de 1963.

O Diretor — **Oscar Faciola**.

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 do corrente, às 9 horas da manhã, para deliberar sobre:

Apreciação e votação das contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 22 de março de 1963.

Os Diretores:

(aa) **Manoel Gonçalves Leitão e Cândido Martins Gomes**

(Ext. — Dias 22, 23 e 26/3/63)

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que encontram-se à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 494, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1963.

A DIRETORIA.

(T. 6855 — 22, 23 e 26/3/63).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM

“C A T A”

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, para serem examinados, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 238 — 1.º, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Dec.-Lei n. 2677, de 26/9/40, relativos ao exercício social encerrado a 31-12-62.

Belém, 21 de março de 1963. Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — “CATA”

(a) **Valdemiro Martins Gomes** — Diretor-Presidente (Ext. Dias 22, 23 e 26/3/63).

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à disposição, nas horas do expediente, em nossa sede social, no Ed. Piedade apto. 301, os documentos que se refere o artigo 99 do decreto lei 2627, de 26-9-1940, referente ao exercício de 1962.

Belém, 19 de março de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 20, 21 e 22/3/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição nos quadros de Advogados e de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Vicente de Paula Queiroz e o acadêmico de Direito Pedro Rosário Crispino, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de março de 1963.

(a.) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário (T. 6825 — 20, 21, 22, 23 e 26/3/63)

MARCOSA S/A — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da décima sexta reunião ordinária da Assembléia Geral de Marcosa S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e três.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social à rua Santo Antônio, 301, reuniu a décima sexta Assembléia Geral Ordinária de MARCOSA S/A — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, convocada para a apreciação do Relatório, Contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas tudo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos. Na ausência do Presidente efetivo da Assembléia Geral, Sr. Antônio Alves Velho, que deixou de tomar parte nos trabalhos justificadamente por motivo de enfermidade, foi aclamado para a Presidência o acionista Dr. Octávio Augusto de Meira que convocou para servir como Secretário da mesa o acionista Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso. Procedida a chamada verificou-se a presença de acionistas que representam 102.409 ações e, como havia número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e instalada a Assembléia. A seguir o Presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de cinco, seis e sete de março e no jornal "A Província do Pará", nos mesmos dias e assim redigido: "Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia treze de março vindouro, às 16 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio n. 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1962; b) Elei-

ção da Diretoria e fixação de sua remuneração neste exercício. c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração. d) O que ocorrer. Belém, 28 de fevereiro de 1963. A Diretoria". Em ato seguido o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL de cinco de março e no jornal "Fôlha do Norte" de primeiro de março. Postos em discussão esses documentos foram todos eles objeto de favorável apreciação dos senhores acionistas e afinal aprovados por unanimidade, abstendo-se de vetar os acionistas impedidos por lei. O acionista Jovelino Coimbra propôs então que a Assembléia Geral fixasse os dividendos em dez por cento sobre o Capital Social, atendendo a que a inversão de numerário nas operações sociais, com a inflação que ainda aflige o país exige sempre crescente recursos. Fixados os dividendos passou a Assembléia Geral a deliberar sobre a eleição do Presidente da Assembléia Geral, da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos. Por proposta do acionista Mário Sarmanho Martin, a Assembléia concordou em eleger somente quatro dos cinco Diretores, visto como está desde algum tempo vago o quinto cargo e deverá ainda este ano ser proposta uma reforma estatutária que melhor decidirá sobre a direção dos negócios sociais. Assim, foram eleitos: Presidente da Assembléia Geral, Antônio Alves Velho; Diretor-Presidente, Mário Sarmanho Martin; Diretor Primeiro Vice-Presidente, Mário Silvestre; Diretor Segundo Vice-Presidente, Luiz Octávio Meira Martin e Diretor, Carlos Turiano Meira Martin. Foi fixada por proposta do Presidente da Assembléia em cento e cinquenta mil cruzeiros para cada um, a remuneração mensal dos membros da Diretoria. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos os atuais titulares, a saber: Abílio Augusto Velho; João Queiróz de Fi-

gueiredo e Lourival Pinheiro Ferreira, membros efetivos, e suplentes Expedito Lobato Fernandez, Firmino Mattos e Orlando de Almeida Correia, sendo fixados em dois mil cruzeiros mensais os vencimentos dos membros efetivos desse Conselho. A remuneração tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal começará a vigorar a partir de primeiro de março do ano corrente. Por proposta do Diretor Mário Silvestre a Assembléia Geral aprovou a abertura de uma Filial no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, destacando-se do Capital Social a quantia de cinco milhões de cruzeiros como Capital dessa Filial. A seguir a Assembléia, depois de longos debates, deliberou mandar proceder a estudos para o Aumento do Capital Social, mediante utilização de uma parte das reservas tributadas da sociedade e outra parte com a reavaliação do Ativo, devendo, logo que estejam terminados esses estudos ser novamente convocados os acionistas para sobre o assunto deliberarem. O Presidente da Diretoria Sr. Mário Sarmanho Martin, excluindo sua própria pessoa, enalteceu a colaboração que teve dos demais Diretores, Conselheiros e Funcionários da Empresa, que muito concorreram para o progresso da sociedade e para a apresentação dos resultados auferidos no exercício anterior. Pediu assim, que constasse da Ata, por questão de ídima justiça esse elogio que fazia de público aqueles colaboradores da Empresa. Disse, ainda, o mesmo acionista que era com satisfação que via presentes inúmeros acionistas, entre os quais os senhores Jovelino Coimbra, Capitão José Guilherme Cardoso, Djalma Cardoso, Br. Guilherme de Souza Castro Cardoso, Antônio Mendes e Antônio da Silva Pinto Júnior. Lamentava que motivos de enfermidade houvessem impedido que permanecessem durante toda a reunião os acionistas fundadores Srs. Antônio Alves Velho Presidente da Assembléia Geral e Abílio Augusto Velho, mas de qualquer forma essa ausência era compensada pela presença à

frente dos trabalhos do acionista Dr. Octávio Meira, a quem transmitia também os agradecimentos da Empresa. A seguir o Presidente da Assembléia colocou a palavra à disposição de qualquer dos senhores acionistas. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi procedida a leitura desta Ata que achada conforme foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes, sendo extraída para fins de direito uma cópia autêntica e datilografada que vai assinada pela mesa Belém, treze de março de mil novecentos e sessenta e três.

(aa) Dr. Octávio Meira, Presidente. Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso — Secretário. Antônio Alves Velho. Luiz Nunes Direito — pp. Antônio Alves Velho. João Luiz Menezes Direito — p.p. Antônio Alves Velho. Josepha Faria Ribeiro — p.p. Antônio Alves Velho. Importadora de Ferragens S/A. — Antônio Alves Velho. Orlando de Almeida Corrêa. Maria de Lourdes F. Viana Burgôa — p.p. O. Corrêa. Francisca Soares do Couto — p.p. O. Corrêa. Clementino Reis. Joaquim Pedro Alves — p.p. Clementino Reis. Mário Fernandes Carreira. Alberto Tavares da Costa. Alberto Pereira Sampaio Costa — p.p. Alberto Tavares da Costa. Abílio Velho. Raimundo Braga. Joaquim Duarte Oliveira. Mário Sarmanho Martin. Altair Burlamaqui. p.p. de Bolívar Barreira. Altair Burlamaqui. p.p. de Lacy Faria Ribeiro. Altair Burlamaqui. p.p. de Roberto Barreira Vasconcelos. Altair Burlamaqui. Léa Velho Condurá — p.p. de Antônio Velho. Luiz Antônio Velho — p.p. de Antônio Velho. Maria da Glória Martin da Gama e Silva — p.p. Mário Sarmanho Martin. Angelina Martin Pinto Marques — p.p. Mário Sarmanho Martin. Luiz G. Sarmanho Martin — p.p. Mário Sarmanho Martin. Djalma de Siqueira Cardoso. Cardoso. Br. mãos. Guilherme C. Cardoso. Maria Alice Martin Cardoso. p.p. Guilherme C. Cardoso.

Luiz Octávio Meira Martin, p.p. **Guilherme C. Cardoso**. **Ignês Carvalho Martin**, p.p. **Guilherme C. Cardoso**. **Carlos T. Meira Martin**, p.p. **Guilherme C. Cardoso**. **Ana Maria Barbosa Martin**, p.p. **Guilherme C. Cardoso**. Pelo m/filho menor **Claudio Martin Cardoso**, **Guilherme C. Cardoso**. Pela m/filha menor **Cristina Martin Cardoso**, **Guilherme C. Cardoso**. Pela m/filha menor **Helôisa Martin Cardoso**, **Guilherme C. Cardoso**. **Octávia Meira Martin**, **Maria Leonor Martin Silvestre**. **Tintas Ypiranga S/A**. — p.p. **Maria Leonor Martin Silvestre**. **Mário Silvestre**. **Octávio Meira**, p.p. de **Corina Faciola de Souza**. **Lourival Pinheiro Ferreira**, p.p. **Manoel Matos Lima**. — **José de Oliveira Mendes**, p.p. **Antônio Matos Lima**. — **José de Oliveira Mendes**. **José de Oliveira Mendes**, p.p. **Rosa Moreira dos Santos**. — **José de Oliveira Mendes**. **Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra**. **Antônio da Silva Pinho Júnior**.

Confere com o original lançado no livro competente.

(aa) **Octávio Meira** — Presidente. **Guilherme de Souza Castro Cardoso** — Secretário.

....

Reconheço verdadeiras as firmas rétro de **Dr. Octávio Meira** e **Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso**.

Belém, 20 de março de 1963. Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a) **Edgar da Gama Chermont**. — Tabelião.

(Ext. — Dia 22/3/63).

CIA. "GUAPORÉ", INDÚSTRIA E AGRÍCOLA **Assembleia Geral Ordinária** — Convocação —

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia dezoito (18) de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1963/67;

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Belém, Pa., 18 de março de 1963.

(a) **Attila Bebianno** — Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/3/63).

"SANTA MONICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia dezoito (18) de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1964/67;

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Belém, Pa., 18 de março de 1963.

(a) **Attila Bebianno** — Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/3/63).

CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. **Assembleia Geral Ordinária** **CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Chamma Indústria e Comércio S.A., para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na sede social, à Boulevard Castilhos França, nº 21 às 20 horas, para deliberar sobre:

a) — Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962;

b) — eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963;

c) — fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores, Ajudantes de Diretores e membros do Conselho Fiscal;

d) — o que ocorrer.

Belém (Pa.), 18 de março de 1963.

Os Diretores: **Oscar José Chamma**, **Jorge José Chamma**

(Ext. 20, 21 e 22/3/63)

NIPONICA COMERCIO E INDUSTRIA S/A **Assembleia Geral Ordinária**

Em cumprimento do disposto no artigo 87, letra b, do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede Social à Avenida Boulevard Castilho França n. 78, no próximo dia 30 de março corrente, às Quinze Horas (15), a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, suas contas e Parecer Fiscal, referente ao exercício de 1962, na forma do artigo 4. dos seus Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1963. **Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas** — Presidente

(Ext. 19, 20 e 22/3/63)

102

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembleia Geral Ordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar às 16

horas do dia 22 de março do corrente ano, à avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1962, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo

A ELETORADIO S/A **Assembleia Geral Ordinária** **CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas de nossa Empresa para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às oito (8) horas, do dia vinte e oito (28) de março corrente, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963, e

c) Fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Belém, do Pará, 18 de Março de 1963.

(a) **J. Corrêa**, Diretor
(Ext. 19, 22 e 26/3/63)

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art 99 do decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1962:

a) Relatório da Diretoria;

b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;

c) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de março de 1963. **(a) Raymundo de Alcântara Figueira**, Presidente.

(Ext. — 9, 23/3 e 11/4/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.746

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

EDITAL

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, a este Juízo, foi formulada pelo sr. Domingos Araújo Cunha Gonçalves, brasileiro, casado, jornalista e industriário, residente à Av. Serzedelo Corrêa, edifício José Maria Marques, bloco A, apto. 501, queixa por crime de IMPRENSA contra o sr. João Malato Ribeiro, brasileiro, casado, jornalista, residente no edifício Manoel Pinto da Silva, apto. 1.601, aditada pelo dr. 8.º Promotor Público, como incurso nas sanções do artigo 9, letras G e H, combinado com a letra A do artigo 26 e parágrafo único do art. 27, tudo da Lei n. 2.083, de 12-11-53, LEI DE IMPRENSA. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o querelado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 2 de abril próximo, às 9,30 horas, a fim de ser qualificado pelo crime que lhe é imputado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de março de 1963.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã secretária.

O Juiz:

(a) Reynaldo Sampaio Xerfan, — Juiz de Direito

(Ext. — Dia 22-3-63).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL — EDITAL —

Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O doutor Nilson José de Souza Fialho, 2.º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Laurinda das Dores Tomaz da Silva, portuguesa, viúva, residente e domiciliada nesta capital, por seu bastante procurador judicial infra-assinado (doc. n. 1), vem expor e requerer a V. Exa., contra Benedito Carlos Frade ou Carlos Benedito Frade, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital à trav. Ferreira Pena n. 255, o seguinte: 1) A Suplicante é proprietária do prédio sito à trav. Ferreira Pena, coletado sob o número 255. 2) O Suplicado por contrato verbal de locação é locatário do referido imóvel, mediante pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). 3) Embora o preço da locação venha sendo insistentemente cobrado, encontra-se o Suplicado em atraso de cinco (5) meses, no pagamento do mesmo, vencido de julho a novembro p. passado e abrangendo um total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), docs. 2 a 6. — Assim sendo, a requerente, na conformidade do artigo 15, n. I, da Lei 1.300 de 28-12-50, propõe contra o mencionado

locatário a presente ação de despejo, cuja citação se requer para purgar a mora ou apresentar contestação, observados os artigos 350 e seguintes do Código de Processo Civil e Comercial Brasileiro quanto aos demais trâmites legais, cientes, também sublocatários, se houver, como determina o § 4.º do artigo 15 da aludida lei, requerendo, ainda, a V. Exa. a condenação do mesmo nas custas e honorários do advogado na forma da lei, e protestando por todo gênero de provas, em direito permitidas e, especialmente, pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, testemunhas, arbitramentos, perícias e citação da esposa do suplicado. São os termos em que, dando a presente o valor do pedido, D. e A. esta sobre as estampilhas devidas. Pede Deferimento. — Belém, 5 de dezembro de 1962. — P.p. Aurelino Souza Santos. — Despacho do doutor Pretor: — Verificando que o réu não foi encontrado e, de acordo com a certidão de fls. de termino seja o mesmo citado por edital com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 6/3/63. Nilson Souza. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Benedito Carlos Frade ou Carlos Benedito Frade, por todo o conteúdo do acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos

12 dias do mês de março de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Nilson José de Souza Fialho, 2.º Pretor do Cível e Comércio.

(Ext. — Dias 22, 23 e 26/3/63).

COMARCA DO ACARÁ

Com o prazo de 30 dias para venda em Hasta Pública

O dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito e Privativo de Menores da Comarca do Acará, do Estado do Pará, etc.

Faço saber a todos quanto presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e quatro (24) de abril, às dez horas, na localidade Uchiteua, às margens do rio Acará-Miri, ou rio Pequeno neste município e comarca, o Escrivão do Juízo, servindo de leiloeiro, levará a publicação pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima de avaliação de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), os seguintes bens pertencentes ao falecido Leonardo Pinheiro Lobo, e que são interessados e requerentes dona Nadir Serrão Lobo; Maria José Lobo de Vasconcelos; Raimundo Serrão Lobo; João Bosco Simões Lobo; Maria Tadeua Simões Lobo; Maria das Graças Simões Lobo e Raimunda Benedita Lobo, os quatro últimos representados legalmente pelo tio e Curador Raimundo Pinheiro Lobo, perante este Juízo e Cartório do único ofício da sede desta Comarca, a saber: Uma posse de terras denominada Uchiteua, antiga Niteroi, situada à margem esquerda do Rio Pequeno ou Acará-Miri, nesta Comarca, medindo um quarto de légua de frente, por uma légua de fundos, contendo diversas estradas de seringueiras, diversas castanheiras e árvores frutíferas, limitando-se pela frente com o rio Acará-Miri, confinando pelo lado de baixo, com a linha de demarcação da posse Paruru de Flavio de Tal e pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Julião Pinheiro Lobo e o sítio Memória dos herdeiros de José Honório da Silva Miranda Sobrinho e pelos fundos até encontrar na terras dos moradores do igarapé Arapiranga Açu, em cujo terreno está construída uma casa tipo Chale própria para residência e comércio,

à margem do rio, com sete metros e sessenta centímetros (7,60mts) de frente, e dezoito metros e cinquenta centímetros (19,50) de fundos, toda revestida de madeira, devidamente assoalhada, coberta de telhas de barro, convexas, com três portas de frente com oito (8) compartimentos sendo: sala ampla própria para mercearia, depósito amplo, corredor, dormitório, duas varandas, dispensa e cozinha, apresentando na frente um pátio que liga ao trapiche todo em masaranduba e acapú, com vinte e três metros e cinquenta de largura (23,50), com escada própria. Dentro da sala para mercearia encontra-se um jogo de prateleiras com armário e portas e balcão, todo em pau amarelo e depósito de madeira com três (3) divisões. Dos autos consta certidão negativa de ônus. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos vinte dias do mês de março de 1963. Eu, Antônio Pinto Lobato, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Acará, 20 de março de 1963. —
(a) Dr. Rodrigo Octavio da Cruz,
Juiz de Direito.
(Dia — 22-3-63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, nos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Teófilo Neves Duarte e Apda., Maria Agrícola Moreira Bara, às fls. 33, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou o seguinte despacho: — "O recurso de fls. não está fundamentado. Nego seguimento. Reletado em virtude de afluência do serviço a meu cargo, inclusive no Tribunal Eleitoral.

Belém, 8 de fevereiro de 1963. (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.
Olyntho Toscano, Escrivão

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo - Capital - Agravante - Francisco Alípio Bruno Lobo - Agravados - A Companhia Aliança do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém - Relator - Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.
Idem - Idem - Agravante - Delta Coimbra da Silva Dias - Agravado - Geraldo Zacarias de Souza - Relator - Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 15 de Março de 1963.
Luiz Faria — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de vinte (20) dias

EDITAL

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara ac. a 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita o senhor Jerônimo Aponte, cidadão norte-americano naturalizado, de profissão e residência ignoradas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para audiência de conciliação a realizar-se no dia quinze (15) do mês próximo (abril), às dez (10) horas, na ação de desquite litigioso que se processa por este Juízo, movida por Araceli Maria de Souza Costa Aponte, brasileira, casada, comerciária, residente nesta cidade, podendo contestá-la após a audiência de conciliação, no prazo de dez (10) dias que correrá em cartório, sob pena de revelia, tudo de acordo com o despacho prolatado pelo doutor Juiz a fôlhas dos autos, cujo teor do mesmo é o seguinte: — Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês de abril às 10 horas. Em 18-3-63. W. Carvalho. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o sr. Jerônimo Aponte. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de março de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara ac. a 7a. Vara.
(T. 6854 — Dia 22/3/63)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Citação com o prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citada Rádio Difusora Mearim S/A (Rádio Nazaré), reclamada no processo 1ª JCY-1.181/62, em que figura como reclamante Amélia Furtado Mesquita, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena do penhora, a quantia de Cento e Vinte e Sels Mil Seiscentos e Sessenta e Hum Cruzeiros (Cr\$ 126.661,00), correspondentes ao principal e custas, devidos os seguintes termos da decisão desta 1ª Junta, no processo 1ª JCY-1.181/62, em audiência de 3 de dezembro de 1962: resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Amélia Furtado Mesquita contra Rádio Difusora Mearim

S/A. (Rádio Nazaré) para condenar a reclamada a pagar a reclamante a quantia de cento e vinte e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros a título de Aviso-prévio, indenização, férias, salário retidos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na importação e dois mil oitocentos e vinte oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de março de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário PJ-6, da datilografei. E eu, Cirene Alba de Almeida Silva respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1ª JCY:

EDITAL

Pelo presente fica notificado Izalas Pinheiro Barbosa, brasileiro, solteiro, braçal residente a avenida Ceará, 406, para ciência de que foi interposto embargos a sentença, na reclamação por ele apresentada contra José dos Santos Ribeiro, pelo que tem o reclamante o prazo de cinco dias para como recorrido, arrazoar o recurso de embargos.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de março de 1963.

Cirene Alba de Oliveira Silva
Chefe da Secretaria

COMARCA DA VIGIA

— Edital de Citação —

A Dra. Clímenie Bernadete Figueirêdo de Araújo, Pretora do Têrmo Judiciário de Santo Antônio do Tauá, Comarca de Vigia, por nomeação legal.

Faço saber, a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por parte de Maria da Conceição Freitas Furtado e Francisco Amarr Furtado foi dirigida a petição, transcrita em síntese:

Há 49 anos possuem por ocupação uma gleba de terra, no lugar denominado "Tapeirinha", no Rio Ubintuba deste Município com aproximadamente 400 braças de frente por cerca de 6.000 metros de fundos, com estas confrontações: pela frente, com o Rio Ubintuba; aos fundos com o Igarapé "Olaria"; pelo lado direito com terreno dos herdeiros de Braz de Ataíde e pelo lado esquerdo com terreno dos herdeiros de Emídio Antônio Furtado; estando o dito imóvel transcrito em nome de Manoel Teodoro Furtado e outros, efetuado em 22/11/1954; achando-se configurado o Usucapião extraor-

dinário definido no Artigo 550 do Código Civil Brasileiro.

Tendo sido justificada a posse, na forma da lei.

Em virtude do que, e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Por este, pois, cito e chamo as pessoas a quem interessar possa o seu conteúdo, para que, no prazo de 30 dias, venham acompanhar ou contestar a dita ação se quiserem.

Dado e passado nesta Cidade de Santo Antônio do Tauá, em 15 de março de 1963. Eu, Elizabeth Dantas Monteiro, Escrivã, o datilografei e assino.

(a) Clímenie Bernadete Figueirêdo de Araújo — Dra. Pretora.

(Dia 22/3/63).

COMARCA DA VIGIA

— EDITAL —

Citação com prazo de 30 dias A Dra. Clímenie Bernadete Figueirêdo de Araújo, Pretora do Têrmo Judiciário de Santo Antônio do Tauá, Comarca da Vigia, Estado do Pará-Brasil, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a este Têrmo Judiciário o Cidadão Nagib Salles, de nacionalidade ignorada, solteiro, que se acha em lugar incerto e não sabido a fim de comparecer na Preterria deste têrmo, para dizer no prazo legal o que for de direito na Ação Cominatória que contra si move Lorival da Silva Cardoso, com fundamento no disposto do Artigo 302 N. XII do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Tauá, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Elizabeth Dantas Monteiro, Escrivã, que escrevi e datilografei.

(a) Dra. Clímenie Bernadete de Figueirêdo de Araújo — Pretora.

(Dia 22/3/63).

APOSTILA

De acordo com a decisão do plenário em sessão ordinária do dia 9 de março de 1963 e nos termos da lei n. 4.049 de 23 de fevereiro de 1962 a funcionária Marly Magno Patriarcha, de que trata o presente ato, fica efetivada no cargo do nível PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 13 de março de 1963.

(a) — Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1963

NUM. 2.318

ACÓRDÃO N. 8415
Recurso n. 2.046
Processo n. 3259/62

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de RECURSO ELEITORAL, em que são recorrente — PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL e recorrida — a 7a. JUNTA APURADORA (Igarapé-Açu).

O recorrente, por ocasião da apuração, impugnou diversas seções eleitorais do município de Primavera, sob alegação de que as mesmas haviam sido violadas, antes de chegarem à Junta Apuradora. A Junta determinou a perícia nas referidas urnas, que concluiu pela inexistência de violação, tendo o representante do Ministério Público opinado pela validade das mesmas.

A Junta, então, decidiu pela apuração definitiva da votação. Contra essa decisão originou-se o presente recurso, que seguiu os seus trâmites legais.

O doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 63, opina para que seja negado provimento ao recurso, para que mantida fique a decisão recorrida.

xxxx

Evidentemente, a decisão recorrida é, perfeitamente jurídica e, consequentemente, deve ser mantida.

A perícia de fls. 12, é conclusiva quando afirma: "Examinando uma por uma das urnas, isto é, a documentação que as acompanha, a saber: 1a., 2a., 3a. e 4a. da sede do Município 1a. de Santa Luzia, 1a. de Jaború e 1a. de Boa Vista, nada encontrei de anormal; quanto ao que se refere à autenticidade das assinaturas examinadas, não só pelas respectivas atas da votação, como também nas sobrecartas, envelopes e papel de votação.

Nada também foi constatado de anormal a respeito dos horários de início e fim da votação.

Assim passo a responder os quesitos que me foram formulados: Conferem as assinaturas anexas na ata nas sobrecartas oficiais e cédulas únicas e nas cédulas de segurança das urnas. Não há possibilidade de haverem sido

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

imitadas as assinaturas dos mesários e presidente das Mesas Receptoras, nas sobrecartas opacas e nas cédulas oficiais. Não nota-se repartição no traço das letras das cédulas oficiais, indicando a possibilidade de imitação das assinaturas autênticas. Não há indícios de que a tinta usada e o modo de marcação das cédulas sejam de procedência de pessoas estranhas aos votantes e mesários. Consta, das atas a presença de fiscais de Partido.

Ora, assim sendo, não se tendo, juridicamente, caracterizado a fraude, nada justifica qualquer modificação na decisão recorrida.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, negar provimento a ambos os recursos para manter a decisão recorrida.

Belém, 20 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Olavo Guimarães Nunes, Relator. Eduardo M. Patriarcha, Souza Moitta, Reynaldo Xerfan. Fui presente E. Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.416
Recurso n. 2.050
Processo n. 3.279-62

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de RECURSO ELEITORAL, EX-OFFICIO, em que é recorrente — a 36a. JUNTA APURADORA, que anulou a 11a. seção de BUJARU.

A decisão recorrida está exarada nos seguintes termos: "Ao ser aberta a urna da 11a. seção de Bujaru, foi verificado que os sufrágios de eleitores estranhos à seção e que votaram na mesma, ao em vez de serem colocados em sobrecartas brancas e acompanhados dos respectivos títulos, foram depositados na urna como se se tratasse de votos normais, contaminando, assim, toda a votação, pelo que resolveu a Junta, unanimemente, anular toda a votação, recorrendo ex-officio para a Superior Instância."

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. opina pelo desprovemento do recurso.

xxxx

A decisão da Junta é, perfeitamente, jurídica e está de acordo com a matéria que disciplina o caso em julgamento.

Os eleitores estranhos à seção, ao votarem, deveriam seus votos serem colocados em sobrecartas brancas acompanhados dos respectivos títulos. É a determinação legal, que tem que ser cumprida.

Entretanto, no caso vertente, tal não aconteceu e os eleitores votaram sem as cautelas legais, contaminando, dessa forma, toda a votação.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida.

Belém, 24 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Olavo Guimarães Nunes, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho proferido pelo senhor desembargador Presidente no processo número 3368 (três mil trezentos e sessenta e oito), que é o seguinte o teor do Acórdão número 8400 (oito mil e quatrocentos), prolatado no Recurso número 2076 (dois mil e setenta e seis): "Acórdão n. 8400 — Vistos, etc. Em face do requerimento do delegado do P.S.D. resolveu a 2a. Junta Apuradora, com sede nesta Capital, apurar em separado a votação da 83a. seção eleitoral que funcionou no Grupo Escolar Augusto Montenegro, apresentando posteriormente, aquê, delegado a fundamentação de fls. 2. Nesta Instância foi

ordenado se procedesse no juízo a quo a perícia grafológica requerida pelo impugnante, constando no laudo as fls. 8v. Em face dos termos desse laudo, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou por nova perícia, considerada incabível pelo despacho de fls. 10. O recurso voluntário não é de ser conhecido, eis que da ata da apuração, por cópia autêntica as fls. 5, não consta a sua interposição, mas apenas, o requerimento do delegado do PSD, aliás deferido, de ser a votação tomada em separado. De conhecer-se porém é o recurso ex-officio, em face da decisão da Junta em apuração a votação em separado mas para lhe dar provimento e anular a votação da referida seção eleitoral. Do próprio laudo verifica-se que o perito excusou-se a um "vere dito taxativo" como se expressa, não por não ter elementos para uma conclusão, mas por não os ter levado em conta, por ignorância ou de caso pensado. Um simples confronto entre as assinaturas constantes das folhas individuais de votação, as das cédulas e as dos mesários poderia esclarecer o caso, como ocorreu por mais de uma perícia determinada por esta Egrégia Corte, em hipótese semelhantes. Mas, sem embargo do laudo, ambíguo, vago e impreciso, e ser provido o recurso ex-officio, de acordo com a orientação rigorosa desta Corte, em casos semelhantes, no intuito de coibir a fraude, que de tantas maneiras se apresentou no pleito de outubro findo. Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, mas tão somente do ex-officio mais, para lhe dar, por maioria de votos provimento, e, em consequência, decretar a anulação da referida 83a. seção eleitoral, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator Mendes Patriarcha que mandava computar em definitivo a votação da aludida seção. Belém, 19 de dezembro de 1962. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P.; Ignácio de Souza Moitta, Relator designado; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido pois que julgava não comprovada a fraude; Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg." O referido é verdade e dou fé. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de março de 1963. — (a) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1963

NUM. 1.608

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) Adolfo Melo D'Oliveira Filho, do cargo de Chefe de Expediente em substituição, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 2 de fevereiro de 1963

Newton Burlamaque de Miranda

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Flávio Cezar Franco

2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, Adolfo Melo D'Oliveira Filho, para exercer o cargo de Assessor Técnico da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a Resolução n. 1, de 30 de janeiro de 1963.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 2 de fevereiro de 1963

Newton Burlamaque de Miranda

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Flávio Cezar Franco

2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, José Araújo de Figueiredo, para exercer o cargo de "Assessor Jurídico" da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a Resolução n. 1, de 30 de janeiro de 1963.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 2 de fevereiro de 1963

Newton Burlamaque de Miranda

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Flávio Cezar Franco

2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, Edgar Gonçalves

Chaves, para exercer o cargo de "Assessor Legislativo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, criado pela Resolução n. 1, de 30 de janeiro de 1963.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1 de fevereiro de 1963

Newton Burlamaque de Miranda

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Flávio Cezar Franco

2º Secretário

(aa.) Newton B. de Miranda

— Presidente

Alvaro C. Kzan

— 1º Secretário

Flávio Cezar Franco

— 2º Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 3/63

PROCESSO P-22/63

Deferir ao Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, Maria Ely Chaves Araújo, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57, de 8-7-57 e 16/58, de 5-12-58, deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio 10% em cada um dos três

quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço de Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, Maria Ely Chaves Araújo, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que o mesmo completou 10 anos, de efetivo exercício no dia 28 de fevereiro do corrente ano, fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir de 1. de março do mesmo ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder ao Auxiliar Judiciário símbolo PJ-6, Maria Ely Chaves Araújo, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 1. de março do ano em curso.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 15 de março de 1963.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

Aloysio da Costa Chaves

Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Armando Martins Corrêa

Filho — Juiz

Oscar Nogueira Barra — Juiz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Concurso de Juiz do Trabalho — Presidente de Junta

A V I S O

Comunico, para conhecimento dos interessados, que a Comissão deste Concurso, em sua última reunião, estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas do mencionado Concurso:

Dia 10 de Maio de 1963, às 16 horas — Prova de títulos;

Dia 12 de Maio de 1963, às 8 horas — Prova escrita de caráter doutrinário;

Dia 13 de Maio de 1963, às 8 horas — Prova escrita de caráter prático.

Comunico outrossim que todas as provas serão realizadas na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à avenida Nazaré número duzentos (200).

Transcrevo a seguir o artigo vinte e dois (22) das instruções:

"A ausência do candidato à hora e lugar marcado para qualquer prova importará na sua renúncia e exclusão do concurso sendo inadmissível justificação da falta".

Belém, 19 de março de 1963.

(a) Fernando de Sá e Souza

— Secretário do Concurso.

V I S T O

(a) Raimundo de Souza Moura — Presidente.